



Publicado na Edição nº 1706, Seção, pág. 169/170 do DOM/ES de 15/02/2021

### DECRETO Nº1.458/2021

**Suspende as aulas presenciais em toda rede pública de ensino do Município de Itarana/ES como medida de prevenção, contenção e enfrentamento do surto do covid-19 (coronavírus).**

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, denominado de coronavírus;

**Considerando** a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

**Considerando** os Decretos Estaduais 4593-R, de 13 de março de 2020; 4597-R, de 16 de março de 2020; 4599-R, de 17 de março de 2020, 4600-R, de 18 de março de 2020, 4601-R, de 18 de março de 2020; 4604-R, de 19 de março de 2020; 4605-R, de 20 de março de 2020, que estabelecem inúmeras medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 1068, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Itarana/ES em razão da pandemia do novo coronavírus;

**Considerando** a necessidade manter as medidas de isolamento adotadas no Decreto Municipal nº 1268/2020, em especial a suspensão das aulas nas



escolas municipais como forma de combater a proliferação do novo coronavírus;

**Considerando** a necessidade de velar pela saúde das crianças e jovens da rede municipal de ensino, bem como a de suas famílias e profissionais da educação.

## **DECRETA**

**Art. 1º** Ficam suspensas as aulas presenciais em toda rede pública de ensino do Município de Itarana pelo período de 08 de fevereiro de 2021 até 08 de março de 2021.

**Art. 2º** As atividades escolares da rede municipal de ensino, durante o período de tempo que trata o art. 1º, serão exercidas remotamente, conforme planejamento orientado pela Secretaria Municipal de Educação, que será computado para todos os efeitos como efetiva atividade escolar.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 08/02/2021.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 12 de fevereiro de 2021.

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal de Itarana/ES